



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

# SEGURO DESPORTIVO 2022



# SEGURO DESPORTIVO 2022

No Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas é referido que «ao abrigo do Art. 2º do Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de Janeiro “é obrigatório o Seguro Desportivo, para todas as pessoas, designadamente: atletas, árbitros, juízes, cronometristas, treinadores e dirigentes desportivos (seccionistas), que como amadores se inscrevem nas Federações ou Associações Desportivas, para o efeito de participação desportiva, excepto no caso daquelas modalidades em que manifestamente tal não se justifique, a determinar por despacho do Ministério da Educação”.

No AUTOMOBILISMO e KARTING, quer os Condutores/Navegadores, quer todos os outros licenciados, são englobados no escalão de alto risco, e a subscrição, bem como a cobrança do respetivo prémio do Seguro Desportivo, é obrigatoriamente efetuada juntamente com o pedido de Licença Desportiva e segundo a tabela oficial em vigor no ano respetivo.

O seguro é válido até 31 de Dezembro de 2022.

Em 2022 o seguro de acidentes pessoais válido em território nacional, no valor de dez euros (€ 10,00), será debitado na altura da emissão da licença desportiva requirida, existindo diversas opções de seguros facultativos (ver Tabela III).

Para as licenças desportivas de Concorrente/Condutor, Navegador e Autoridades Desportivas para fora de Portugal, para além do seguro obrigatório (valor € 10,00), é igualmente obrigatório contratar um seguro internacional, sendo o seu valor o constante a Tabela IV ou V, consoante o caso em questão.

No sentido de possibilitar uma maior cobertura dos riscos envolvidos, existe ainda a possibilidade de, através de um seguro complementar, se aumentarem tais coberturas. Assim, facultativamente, podem os licenciados, quer no ato de requisição da Licença Desportiva, quer posteriormente à sua emissão, e em complemento ao seguro obrigatório acima referido, subscrever (junto da FPAK) a ampliação das coberturas, segundo as diversas opções adicionais, sujeitas ao pagamento do valor de prémio complementar referido na tabela III.

## 1. Tomador do Seguro

FPAK - Federação portuguesa de Automobilismo e Karting  
NIF 503 256 870  
R. Fernando Namora 46, 1600-764 Lisboa

## 2. Universo das Pessoas Seguras e Âmbito do Seguro

**2.1 Universo Pessoas Seguras** – São pessoas seguras os Praticantes menores ou maiores de 14 anos, Agentes Desportivos não atletas, pilotos, Oficiais de Prova, Assistente de Equipa, Diretor Desportivo e Prestador de serviços de apoio á competição, conforme designado no Art.º 7 do Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de Janeiro.

**2.2 Âmbito do Seguro** – O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva atividade desportiva da FPAK, nomeadamente os que decorrem dos treinos, quando previamente informados à FPAK, das provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português até aos limites contratados indicados na(s) opção(ões) subscrita(s). Ficam, dentro deste âmbito, as competições/provas inscritas no Calendário Nacional da FPAK e as deslocações quando efetuadas em grupo, organizadas pela Federação.

## 3. Riscos Cobertos / Garantias / Prémios

### 3.1. Riscos Cobertos – Por Acidente

- **Morte ou Invalidez Permanente** – As indemnizações relativas a esta cobertura não são cumuláveis, pelo que, se no decurso de 2 anos a contar da data do acidente a pessoa segura vier a falecer em consequência do mesmo, à indemnização por Morte será deduzido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que, eventualmente lhe tenha sido paga relativamente ao mesmo acidente.
- **Despesas de Tratamento e Repatriamento** – Em caso de acidente o segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento e Repatriamento da pessoa segura, até ao limite fixado na opção subscrita, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

### 3.2. Tabelas de Capitais a segurar e prémios

#### TABELAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO NACIONAL (VALOR € 10,00)

Apólice P22AHSP000

##### TABELA I - CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA (< 14 anos)

Prémio Obrigatório (praticantes menores de 14 anos, a competir em território Nacional)

Coberturas	Capitais	Franquias
Invalidez Permanente	€ 27 500,00	€ -
Despesas de Tratamento	€ 4 500,00	€ 100,00
Despesas de Funeral	€ 2 500,00	€ -

##### TABELA II - CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA (> 14 anos inclusive)

Prémio Obrigatório (praticantes maiores de 14 anos, a competir em território Nacional e agentes desportivos não atletas em provas em território Nacional)

Coberturas	Capitais	Franquias
Morte ou Invalidez Permanente	€ 27 500,00	€ -
Despesas de Tratamento	€ 4 500,00	€ 100,00
Despesas de Funeral	€ 2 500,00	€ -

**Nota 1:** Franquia para a cobertura de Despesas Tratamento e Repatriamento, por sinistro e pessoa: € 100,00. Dedutível nas despesas.

#### TABELA DE SEGURO FACULTATIVO NACIONAL

Apólice P22AHSP000

##### TABELA III - CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA

(Pilotos, Oficiais de Prova, Assistente de Equipa, Diretor Desportivo e Prestador de Serviços)

Opção	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento	Prémio complementar a liquidar
Facultativo I	€ 20 000,00	€ 3 750,00	€ 20,00
Facultativo II	€ 25 000,00	€ 5 000,00	€ 24,50
Facultativo III	€ 37 500,00	€ 6 250,00	€ 32,00
Facultativo IV	€ 50 000,00	€ 7 500,00	€ 40,00
Facultativo V	€ 100 000,00	€ 15 000,00	€ 76,50

**Nota 2:** Estes valores são cumulativos aos seguros obrigatórios mas e sempre apenas para provas em território Nacional

#### TABELAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO INTERNACIONAL

Apólice P22AHSP000

##### TABELA IV - CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA-PILOTOS

(Pilotos, Oficiais de Prova, Assistente de Equipa, Diretor Desportivo e Prestador de Serviços)

Opção	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento	Prémio complementar a liquidar
Espanha VI	€ 100 000,00	€ 15 000,00	€ 82,50
Europa VII	€ 100 000,00	€ 15 000,00	€ 110,00
Fora Europa VIII	€ 100 000,00	€ 15 000,00	€ 220,00

**Nota 3:** Estes valores são cumulativos aos do Seguro Obrigatório Nacional

##### TABELA V - CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA

(Oficiais de Prova, Assistente de Equipa, Diretor Desportivo, Prestador de Serviços, Mecânicos, Engenheiros e similares que possuam licença emitida pela FPAK)

Opção	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento	Prémio complementar a liquidar
Todo o Mundo IX	€ 100 000,00	€ 15 000,00	€ 82,50

**Nota 3:** Estes valores são cumulativos aos do Seguro Obrigatório Nacional

**Nota 4:** O seguro facultativo complementar não possui franquia em Despesas de Tratamento, sendo contudo necessário esgotar, em primeiro lugar, o capital do seguro obrigatório

## PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS

A responsabilidade do pagamento direto das despesas junto do estabelecimento hospitalar (ou clínica) que lhe prestar assistência, será sempre do sinistrado.

O reembolso das despesas será sempre efetuado pela Seguradora a favor do sinistrado (salvo indicação expressa em contrário na participação do sinistro), até ao valor limite do capital seguro pela respetiva Apólice.

## OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão liquidadas despesas de assistência médica, quando a mesma for prestada nos Serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;
- Não serão consideradas despesas suportadas unicamente por documentos emitidos pelos Clubes;
- Só serão consideradas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores de serviços médicos ou fornecimentos;
- Os recibos relativos a tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos, só serão considerados indemnizáveis, quando acompanhados pelo original da respetiva prescrição médica, autenticada com vinheta SNS;
- Caso as despesas decorrentes do sinistro ultrapassem os capitais definidos na apólice, os atletas são os únicos responsáveis pelo pagamento do excedente.

## PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO | ACIDENTES PESSOAIS (OPCIONAL)

Em caso de pretender optar pela participação do sinistro, deve seguir os procedimentos indicados em:

[SINISTROS - Procedimentos para participação de sinistros Licenciados.pdf \(fpak.pt\)](#)

Obs: A responsabilidade pela participação do sinistro é sempre do sinistrado.